

PROGRAMA MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO

(Normas e Procedimentos)

SUMÁRIO

Capítulo I
Do Objeto e Definições03
Capítulo II
Da Mobilidade Acadêmica, Finalidades e Prazo03
Capítulo III
Do Setor de Relações Internacionais05
Capítulo IV
Dos Requisitos para Inscrição e Participação (Outbound)06
Capítulo V
Da Participação de Intercambistas Estrangeiros (Inbound)07
Capítulo VI
Do Afastamento
Capítulo VII
Deveres do Aluno09
Capítulo VIII
Do Plano de Estudos e Dossiê de Atividades
Capítulo IX
Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos do Discente na condição de
"estudante em mobilidade"10
Capítulo X
Do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF)12
Capítulo XI
Do Convênio Interinstitucional13
Capítulo XII
Do Registro Acadêmico e Certificação14
Capítulo XIII
Do Acompanhamento do Aluno em Intercâmbio Estudantil14
Capítulo XIV
Das Disposições Gerais

Programa de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização (Normas e Procedimentos)

Capítulo I Do Objeto e Definições

- **Art. 1º.** O presente documento visa estabelecer as normas e os procedimentos para a realização da Mobilidade Acadêmica e Internacionalização no Centro Universitário Ateneu UNIATENEU (IES) e dá outras providências.
- §1º Para fins deste Programa, entende-se por Mobilidade Acadêmica e Internacionalização o processo pelo qual o aluno desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que vem mantendo vínculo acadêmico.
- **§2º** O IES dispõe do Setor de Relações Internacionais que auxilia e viabiliza o intercâmbio de alunos (*outbound*), egressos, docentes e colaboradores, através de programas de intercâmbio com universidades estrangeiras parceiras, bem como estimulado a realização de intercâmbio, recebendo visitantes estrangeiros (*inbound*).
- **Art. 2º.** A Mobilidade Acadêmica é o processo que possibilita ao discente matriculado em uma instituição de ensino estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de comprovante de estudos, obter o registro em sua instituição de origem.

Parágrafo único. Será permitido o afastamento temporário do estudante matriculado para estudar em outra instituição de ensino nacional e estrangeira, prevendo que a conclusão do curso se dê na instituição de origem.

Art. 3º. São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante da graduação.

Parágrafo único. A Mobilidade Acadêmica envolve a existência de condições apropriadas, que contribuem com a formação e o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica, objetivando a aquisição de novas experiências e a interação com outras culturas.

Art. 4º. A mobilidade acadêmica não é transferência de Instituição e nem de Curso.

Capítulo II

Da Mobilidade Acadêmica, Finalidades e Prazo

Art. 5°. A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Adesão a Programas de quaisquer empresas que possua Programas de Intercâmbio:
- III. Estabelecimento de Convênio Interinstitucional.

I. I.

- Art. 6°. A Mobilidade Acadêmica pode ser realizada em 3 (três) formatos:
- 1) Mobilidade Acadêmica Conveniada Nacional (MCN);
- Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI);
- 3) Mobilidade Acadêmica Não-Conveniada (MNC).
- **Art. 7º.** A Mobilidade Acadêmica Conveniada Nacional (MCN) é aquela na qual o aluno realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".
- **Art. 8º.** A Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI) é aquela na qual o aluno realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".
- **Art. 9º.** Na Mobilidade Acadêmica Não-Conveniada (MNC) há o desenvolvimento de atividades realizadas por um aluno de graduação de qualquer curso do UNIATENEU em outra instituição de ensino, mas não há a celebração do convênio entre ambas.
- §1º Na Mobilidade Acadêmica Não-Conveniada (MNC) as despesas decorrentes da participaçãocorrerão às expensas dos estudantes.
- **§2º** O aluno participante neste tipo de mobilidade deverá manter o vínculo de matrícula na instituição de origem.
 - §3º Este aluno também estará na condição de "estudante em mobilidade".
- **Art. 10.** Nos tipos de Mobilidade citados nos Art. 7° e 8° o discente poderá vincular-se e participar de um dos diversos programas oferecidos por órgãos governamentais, por instituições ou empresas conveniadas com a IES.

Art. 11. São finalidades da Mobilidade Acadêmica:

- I. Promover a mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;
- II. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional humana do aluno de graduação, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- III. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão do mundo e o domínio de outro idioma;
- IV. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;

- V. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre alunos, professores e instituições nacionais e internacionais;
- VI. Dar crédito à educação global, ao rompimento das barreiras geográficas do ensino e na saudável troca de saberes e experiências como complemento a formação profissional e acadêmica de alunos e colaboradores;
 - VII. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao UNIATENEU;
 - VIII. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação da IES.
- **Art. 12.** A Mobilidade Acadêmica de qualquer tipo deve ser realizada de acordo com o Calendário Institucional, permitindo que os estudantes, estejam sujeitos às normas regimentais e estatutárias da instituição de origem.
- **Art. 13.** O período previsto da mobilidade estudantil será de até dois semestres letivos, conforme registrado no Ficha de Inscrição (formulário 1).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da instituição de origem, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

Capítulo III

Do Setor de Relações Internacionais

- **Art. 14.** O Setor de Relações Internacionais funciona como um centro credenciado aplicador dos principais testes para os candidatos a estudar e/ou trabalhar no exterior em qualquer uma das instituições de ensino vinculada à IES.
 - Art. 15. O Setor de Relações Internacionais tem objetivos:
- I. Estabelecer o diálogo com universidades, institutos de pesquisa e órgãos governamentais estrangeiros, além de criar e manter uma rede internacional de relacionamento para o desenvolvimento de parcerias.
- II. Estimular e facilitar o processo de internacionalização, provendo suporte administrativo e acadêmico às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, visando que seus alunos ou egressos de seus cursos e das Instituições Internacionais conveniadas possam vivenciar outras experiências que contribuam para o aperfeicoamento de suas carreiras e aprendizado:
 - III. Promover as ações de intercâmbio e adaptação dos alunos estrangeiros;
 - IV. Recepcionar, orientar e atender a alunos estrangeiros em suas solicitações quaisquer que sejam;
- V. Analisar e deliberar sobre o aproveitamento extraordinário de estudos do discente na condição de "estudante em mobilidade":
 - VI. Reforçar a sintonia do grupo com as demandas profissionais de um mercado globalizado;
 - VII. Elaborar o Edital de candidatura;
 - VIII. Constituir uma comissão que fará a seleção dos inscritos;
 - IX. Celebrar convênios interinstitucionais nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A comissão será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Reitor: o responsável pelo Setor de Relações Internacionais (membro nato), um representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e um representante do programa ou convênio interinstitucional.

Art. 16. O Setor de Relações Internacionais recebe candidaturas de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da IES para participar de intercâmbio em universidades nacionais e estrangeiras conveniadas.

Parágrafo único. As candidaturas são apresentadas conforme edital divulgado pelo Setor de Relações Internacionais.

Art. 17. O Setor de Relações Internacionais possui um responsável.

Capítulo IV

Dos Requisitos para Inscrição e Participação (Outbound)

- **Art. 18.** Após divulgação de Edital de Candidatura, os alunos interessados a realizar atividades em outra instituição de ensino nacional ou internacional (*outbound*) deverão ter os seguintes requisitos para a inscrição:
 - I. Estar regulamente matriculado em gualquer curso do UNIATENEU;
 - II. Ter integralizado, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso vinculado;
 - III. Ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Geral da IES;
 - IV. Comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade estudantil internacional; V. ter idade superior ou igual a 18 anos;
 - V. Não possuir processo disciplinar instaurado;
 - VI. Possuir passaporte com validade mínima de 6 (seis) meses;
 - VII. Possuir visto consular quando exigido pelo país de destino;
 - VIII. Apresentar o desempenho acadêmico exigido do programa ou convênio interinstitucional pelo qual deseja participar;
 - IX. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições neste Programa.
- **§1º.** Após a inscrição, o aluno passará pelo processo de seleção realizado pelo Setor de Relações internacionais que, conforme período e prazo disposto em Edital, selecionará e aprovará o candidato.
- **§2º** As despesas decorrentes de emissão de passaportes e obtenção de vistos consulares e de responsabilidade do candidato.
 - Art. 19. São requisitos de participação:

- I. Atender integralmente no disposto no Art. 18;
- II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção;
- III. Atender integralmente às disposições deste documento.

Parágrafo único. No caso de empate, sobressairá o aluno que:

- a) Tiver maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;
- b) Estiver mais adiantado no curso,
- c) Tiver maior grau de proficiência linguística, comprovado através de certificado;
 - d) Tiver maior idade, ou seja, o candidato mais velho.

Parágrafo único. Não serão aceitas declarações de professores particulares como documento comprobatório de proficiência de língua estrangeira.

- **Art. 20.** Estarão aptos a participar da Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI) os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência como estudantes e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.
- **Art. 21.** Todo aluno aprovado deverá ter sua mobilidade acadêmica deliberada pelo Colegiado do Curso ao qual pertence.

Capítulo V

Da Participação de Intercambistas Estrangeiros (Inbound)

- **Art. 22.** A realização de estudos de alunos oriundos de instituições internacionais na IES será denominada Intercambista Estrangeiro.
- **Art. 23.** Após receber as candidaturas de estudo de alunos estrangeiros, o Setor de Relações Internacionais encaminhará as solicitações para os coordenadores de curso de graduação da IES para que estes decidam se os alunos podem ou não ser aceitos.
- **§1º.** Mesmo estudantes provenientes de instituições não conveniadas com a IES podem ser aceitos, dependendo da análise da coordenação do curso.
- **§2º.** Através deste intercâmbio, um acordo pode, eventualmente, ser firmado entre a instituição do estudante e a IES, desde que haja interesse e engajamento de ambos.
- **Art. 24.** O intercambista estrangeiro (*inbound*) que vem estudar no UNIATENEU contará com o apoio do Setor Relações Internacionais.
- **Parágrafo único.** O intercambista estrangeiro poderá ter apoio de um monitor de Relações Internacionais para auxiliá-lo no(a):

- a) Realização da matrícula;
- b) Contato com o coordenador do curso;
- c) Apresentação da infraestrutura institucional;
- d) Auxílio na regularização da documentação junto a Polícia Federal e Receita

Federal:

- e) Apresentação de opções de Hospedagem.
- **Art. 25.** O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Delegacia Marítima, Aérea e de Fronteira da Polícia Federal, para a regularização da permanência no Brasil.
- **Art. 26.** O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para a obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **Art. 27.** O aluno estrangeiro que tenha interesse em estudar no UNIATENEU precisa atender requisitos institucionais e legais, além de possuir proficiência oral e escrita em português em nível tal que consiga acompanhar as aulas.
- Art. 28. A mobilidade estudantil para o intercambista estrangeiro será de até 6 (seis) meses a um ano letivo.
- **Art. 29.** Os intercambistas estrangeiros que optarem em fazer o Exame Nacional de Cursos (ENEM), devem se informar primeiro com o Setor de Relações Internacionais, para se inteirarem dos critérios, para a inscrição nesse processo seletivo.
- **Art. 30.** O intercambista estrangeiro também deverá atender aos requisitos constantes no Artigo 13, da Lei nº. 6.815, de 19/08/1980 que trata do visto temporário ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil.
 - Art. 31. É preciso se informar ao intercambista estrangeiro sobre a legislação brasileira.

Parágrafo único. É necessário, para a entrada de estrangeiros, o visto obtido no serviço consular brasileiro em seu país de origem.

Art. 32. A IES não aceitará alunos estrangeiros que não tenham o visto de estudante e o seguro saúde.

Capítulo VI

Do Afastamento

Art. 33. O aluno somente poderá se afastar da instituição de origem, para fins de Mobilidade Acadêmica, após autorização da Direção da IES.

- **Art. 34.** Para fins da Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI), o estudante deverá solicitar Afastamento para Estudos no Exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento obrigatoriamente computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso de origem.
- **Art. 35.** O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a instituição de origem receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante.
- **Art. 36.** Se, após aceito pela instituição estrangeira, o candidato desistir da viagem, não mais poderá participar de nenhum programa de intercâmbio promovido pela UNIATENEU, salvo em situações especiais analisadas e julgadas pelo órgão colegiado superior da instituição de origem.

Capítulo VII

Deveres do Aluno

- **Art. 37.** Para fins de registro e acompanhamento, o aluno aprovado deverá formalizar seu afastamento para a Mobilidade Acadêmica, junto ao Setor de Relações Internacionais em conjunto com o setor de registro e controle acadêmico da instituição de origem, por meio de Preenchimento do Termo de Compromisso (em anexo), e Ficha de Inscrição (Formulário 01).
 - §1º. A Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso serão anexados na pasta do aluno, contendo ainda:
 - a) Dados cadastrais do estudante;
 - b) Cópia autenticada de documentos pessoais, inclusive seguro de viagem;
 - c) Dados da instituição e do curso de destino;
 - d) Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
 - e) Assinatura do estudante;
 - f) Homologação do Colegiado de Curso; e
 - g) Demais documentos que se julguem necessários.
- **§2º.** O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.
- **Art. 38.** O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades na instituição de destino, enviar, à instituição de origem o Plano de Estudos, conforme Capítulo VII deste Programa.
- **Art. 39.** Ao participar do programa de intercâmbio, o aluno deve estar ciente de que está se candidatando a um período de estudos no exterior e que, para tanto, deverá observar as instruções e prazos.
- **Art. 40.** o aluno deve estar ciente dos compromissos e responsabilidades que estará assumindo e sua família deve estar a par de seus planos.

Art. 41. Todas as despesas relativas ao intercâmbio, tais como passagens aéreas, alimentação e hospedagem no país estrangeiro, e as taxas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira, dentre outras, serão custeadas pelo aluno.

Capítulo VIII

Do Plano de Estudos e Dossiê de Atividades

- **Art. 42.** O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o aluno poderá cumprir na instituição de destino, conforme modelo anexo a este documento (Formulário 02).
- **§1º.** O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização.
- **§2º.** No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o discente incluirá no Plano as demais atividades a serem desenvolvidas.
- **Art. 43.** Todo aluno de graduação da UNIATENEU, na condição de "estudante em mobilidade", deverá elaborar e apresentar o Dossiê de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato de requerimento de aproveitamento extraordinário de estudos do Discente na condição de "estudante em mobilidade", conforme modelo anexo a este documento (Formulário 03).
 - §1º. O Dossiê de Atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.
- **§2º.** O Dossiê de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de origem, o relato de experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do aluno.
- §3º. O Dossiê de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Capítulo IX

Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos do Discente na condição de "estudante em mobilidade"

- **Art. 44.** O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica comprovadas pelo Dossiê de Atividades deverá requerer aproveitamento de estudos, junto a Secretaria Discente, conforme normas institucionais e período previsto no calendário acadêmico institucional.
- **Art. 45.** O aproveitamento de estudos, estágios e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência constantes nas políticas institucionais.

Parágrafo único. Quando não cumpridos os requisitos mínimos de equivalência constantes nas políticas institucionais, a análise do Dossiê de Atividades poderá considerar

os estudos realizados desde que constatada a contribuição da atividade para o perfil profissional do egresso podendo incluir:

- a) Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- b) Reconhecimento de competências;
- c) Complementação de carga horária e/ou de conteúdo disciplinar.
- **Art. 46.** É permito ao aluno, na condição de "estudante em mobilidade", receber materiais didático-pedagógicos enquanto estiver fora da instituição de origem e que, ao regressar faça as avaliações usando a prerrogativa do aproveitamento de estudos.
- **§1º.** Estar matriculado em, pelo menos, 3 (três) disciplinas e estar rigorosamente em dias com suas mensalidades na instituição de origem é pré-requisito para pedir aproveitamento de estudos.
- **§2º.** Se o aluno se manteve matriculado em 3 (três) disciplinas, ao regressar, poderá requerer 3 (três) aproveitamentos, se em 5 (cinco) disciplinas, poderá requerer 5 (cinco) aproveitamentos.
- §3º. Poderá ainda aproveitar disciplinas de mesma área que tenha cursado com aproveitamento, se ficou matriculado e tiver 100% de compatibilidade de carga horária e conteúdo, desde que matriculado na disciplina e pagando suas mensalidades.
- **Art. 47.** Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos cursados com aproveitamento na instituição de destino serão aproveitados e relacionados ao Histórico Escolar do aluno da instituição de origem, com a descrição "Disciplina cursada em Intercâmbio", com carga horária total cumprida.
- **Art. 48.** A carga horária compreenderá não só a atribuída às atividades presencias em sala de aula, conforme prática no Brasil, mas a totalidade do tempo que o estudante precisou investir para assimilar os conhecimentos que lhe foi exigido.
- **Art. 49.** A solicitação e validação de aproveitamento de estudos de estudos no exterior deverão ser feitas durante os 30 (trinta) primeiros dias do retorno do aluno ao Brasil.
- **Art. 50.** Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste Programa, o aluno deverá integralizar o curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.
 - Art. 51. A documentação exigida para o aproveitamento compreenderá:
 - Histórico escolar da instituição estrangeira, com carga horária dos componentes curriculares;
 - II. Programa das disciplinas cursadas, devidamente autenticado pela instituição e traduzido para a língua portuguesa, quando da língua estrangeira.
 - §1º. Não há exigência de tradução juramentada.

- **§2º.** Não há exigência do histórico escolar ser chancelado pelo Consulado Brasileiro, quando:
- a) Quando de instituições conveniadas com o UNIATENEU, pois há o reconhecimento de parceiros e suas assinaturas;
- b) Quando as instituições estrangeiras (não conveniadas) enviam os documentos diretamente ao UNIATENEU ou a qualquer uma de suas instituições de ensino;
- c) Quando as instituições internacionais são parceiras do programa (CAPES e CNPq|) governamental
- **Art. 52.** Para as disciplinas cursadas no exterior, caberá ao Colegiado de Curso a análise de equivalência de disciplinas.

Capítulo X

Do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF)

Art. 53. O Ciência Sem Fronteiras (CsF) é um Programa do Governo Federal de concessão de bolsas de estudo para mobilidade internacional com o objetivo de buscar o avanço da ciência brasileira em tecnologia, inovação e competitividade, promovendo maior internacionalização das universidades brasileiras, aumentando o conhecimento inovador nas indústrias brasileiras e atraindo jovens talentos e pesquisadores altamente qualificados para trabalhar no Brasil.

Parágrafo único. São concedidas bolsas, como: Bolsa Brasil Graduação, Bolsa Brasil Doutorado, Bolsa Brasil Doutorado Integral, Bolsa Brasil Pós-Doutorado, Bolsa Brasil Jovem Cientistas de grande talento no Brasil, Bolsa Brasil Estágio Sênior, dentre outras.

- Art. 54. São requisitos para a inscrição e critérios de seleção no Programa CsF:
- I. Estar regularmente matriculado em curso de nível superior nas áreas e temas indicados no Programa;
 - II. Ter nacionalidade brasileira;
 - III. Ter integralizado, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para o curso;
 - IV. Teste de proficiência no idioma aceito pela instituição de destino;
- V. Ter nota igual ou acima de 600 no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado a partir do ano de 2009;
- VI. Apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da instituição.
- **Art. 55.** Os critérios de seleção interna da IES para homologação das candidaturas de seus estudantes para o CsF baseiam-se nos mesmos requisitos apontados acima. São eles:
 - I. Ser brasileiro ou naturalizado:
 - II. Estar regularmente matriculado em um dos cursos da IES, desde que o curso seja relacionado às áreas prioritárias do CsF;

- III. Ter sido classificado com nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com, no mínimo, 600 pontos considerando os testes aplicados a partir de 2009;
 - IV. Possuir bom desempenho acadêmico;
- V. Ter concluído, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para o curso de graduação, ficando a verificação destes dois últimos critérios a cargo da instituição
- **Art. 56.** Deverá o beneficiado pelo Programa CsF manter-se matriculado normalmente na instituição de origem.
 - Art. 57. Não será cobrada mensalidade do aluno enquanto estiver em mobilidade acadêmica.
 - Art. 58. O aluno, apesar de matriculado, vai constar no sistema como "estudante em mobilidade".
- **Art. 59.** O estudante deverá apresentar resultado semestral do seu desempenho na instituição acolhedora.
- **Art. 60.** Ao final desta mobilidade acadêmica poderá o aluno se beneficiar e submeterse aos procedimentos descritos neste documento para o aproveitamento de estudos.

Capítulo XI

Do Convênio Interinstitucional

Art. 61. São intercambistas os discentes que estejam estudando nas universidades parceiras conveniadas da IES.

Parágrafo único. As universidades parceiras conveniadas estão listadas no site institucional.

- **Art. 62.** O aluno que desejar estudar em uma das instituições parceiras, através de bolsas fornecidas, deverá manter-se matriculado normalmente na instituição de origem e apresentar resultado semestral do seu desempenho na instituição acolhedora.
 - **§1º.** Não será cobrada mensalidade desse aluno enquanto estiver em mobilidade acadêmica.
 - **§2º.** O aluno, apesar de matriculado, vai constar, no sistema acadêmico da instituição de origem, como "estudante em mobilidade".
- **Art. 63.** Ao final dessa mobilidade acadêmica poderá o aluno se beneficiar e submeter-se aos procedimentos descritos no Programa para o aproveitamento de estudos.

Capítulo XII

Do Registro Acadêmico e Certificação

- **Art. 64.** Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o status do aluno no sistema acadêmico da instituição de origem ficará "estudante em mobilidade" e o processo de renovação de matrícula será automática.
- **Art. 65.** O aluno não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.
- **Art. 66.** O aluno que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:
- I. Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante já tenha cumprido o mínimo 75% de frequência;
- II. Suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento do 75% de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente ao regressar, tendo por referência o Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Capítulo XIII

Do Acompanhamento do Aluno em Intercâmbio Estudantil

- **Art. 67.** Os alunos selecionados e aprovados para realizar atividades de Mobilidade Acadêmica, de qualquer tipo, seja de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural deverão ser orientados pelos seguintes setores:
 - I. Setor de Relações Internacionais
 - II. Coordenação de Curso
 - III. Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE).

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 68. Poderá o aluno na condição de "estudante em mobilidade" permanecer com o seu Financiamento Estudantil, seja o FIES e o Prouni.

Parágrafo único. Caso seja reprovado, o aluno perderá a bolsa de FIES ou Prouni.

- Art. 69. É terminantemente proibido o aluno acumular bolsa.
- Art. 70. O aluno reprovado não terá a continuidade da bolsa adquirida.
- **Art. 71.** A seleção dos estudantes pelo Setor de Relações Internacionais não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.
- **Art. 72.** O aluno de curso de graduação vinculado a qualquer curso da UNIATENEU terá sua matrícula registrada no sistema acadêmico como "estudante em mobilidade".
- **Art. 73.** Os períodos letivos que o aluno realizar Mobilidade Acadêmica serão computados para o prazo de integralização curricular.
- **Art. 74** Na avaliação de equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, deverá ser examinada a compatibilidade mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento, intensidade e aprovação.
- **Art. 75.** Terminado o período de Mobilidade Acadêmica explícito no Ficha de Inscrição (Formulário 01), e não havendo renovação, na forma do Artigo 13 e do Artigo 42 deste documento, o aluno deverá realizar sua matrícula na instituição de origem, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional.
- **Art. 76.** O aluno que já tenha participado de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica através da IES só poderá se candidatar a um novo intercâmbio como aluno egresso.
- **Art. 77.** Até o recebimento da carta de aceite todas as comunicações devem ser efetuadas entre o Setor de Relações Internacionais da UNIATENEU e as instituições internacionais ou parceiras, devendo o estudante aguardar as informações oficiais retransmitidas a seu email de contato.
- **Art. 78.** Para fins da Mobilidade Acadêmica Conveniada Internacional (MCI), o estudante deverá solicitar o afastamento para estudos no exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento, obrigatoriamente, computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso de origem.
- **Art. 79.** Fazem parte das responsabilidades pessoais dos estudantes a manutenção atualizada de passaportes bem como a obtenção de vistos, eximindo-se a UNIATENEU pelo que compete exclusivamente ao particular interessado.

- **Art. 80.** Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados no Setor de Relações Internacionais.
- **Art. 81** Este documento tem abrangência sobre todos os estudantes que participam de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica.
- **Art. 82** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após ouvir a Pró-Reitoria de Planejamento e Relações Institucionais e respectivas coordenações de cursos.
- **Art. 83** O presente documento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 84** Ao assinar o Termo de Compromisso a seguir, o aluno declara que leu e compreendeu todo o conteúdo desse documento, e concorda com o que aqui está disposto.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,						,
matrícula n		, ic	dentidade:	,	CPF:	,
aluno(a) reg	ularmente	matriculado(a	a) no Curso de	_	-	
				, do(a) Cer	ntro Universitá	rio Ateneu -
UNIATENEL	J				(institu	
origem) venl	ho, por mei	o deste term	o, comprometer-	me a cumprir ı	regularmente a	s atividades
propostas no	o plano de e	estudos para	o período de	<u>/</u> a	_	
	<u>/</u> no(a	a)				
				,		(instituição
destino/país), conforme	encaminhar	nento apresenta	do no ofício nº	, de	
			ão do Curso de			<u> </u>
de eventuais	s mudanças	s no plano de	à aprovação pel e estudos. Decla nica e Internacion	ro estar ciente	das normas es	stabelecidas
	período de	e intercâmbi em especial	nte às atividades o na instituição pela realização (instituição de or	estrangeira, de minha ma	responsável	•
(b)	Fazer	referência	à minha (instituição d	,	de alu s publicações	
apresentado	os,		· •		-	
(c)	Não possi	uir vínculo er	mpregatício ou c	ontrato de trat	oalho de qualq	uer espécie

- durante o período de mobilidade estudantil;
- (d) Elaborar o Dossiê de Atividades com base no Plano de Estudos, encaminhando o trimestralmente ao Setor de Relações Internacionais e a Coordenação de Curso, através de e-mail e, ao final do processo, enviar o dossiê geral, relatando as atividades desenvolvidas;

- (e) Permanecer no Brasil, após o intercâmbio, pelo dobro do número de meses em relação àqueles que estive na instituição estrangeira. Estou ciente de que esta exigência poderá ser relativizada caso, durante o período de permanência obrigatória, após meu regresso, eu tenha eventualmente entrado em um programa de pós-graduação e, nesta condição, tenha sido contemplado com uma bolsa no exterior;
- (f) Apresentar ao Setor de Relações Internacionais, no prazo de até 30 (trinta) dias após meu retorno ao país, ementas, conteúdos e cargas horárias de componentes curriculares cursados (devidamente carimbados e assinados pela instituição de destino) e o dossiê de atividades durante o período de permanência;
- (g) Em caso de reprovação nos componentes curriculares cursados, assumir as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-os novamente na instituição de origem;
- (h) Representar positiva e dignamente a UNIATENEU durante a realização da mobilidade estudantil, tanto na convivência acadêmica, quanto na convivência social, comprometendo-me a manter uma postura idônea no país em que eu estiver;
- (i) Fornecer ao Setor de Relações Internacionais dados pessoais referentes a telefones residenciais e celulares, bem como endereço atualizado no exterior, durante minhapermanência;

Ciente	•	Coordenaç	~ . I. O.		_		
Aluno(a)/							a
		,,	_de		de		
	estar de ac mento.	ordo com	os termos	anteriormente	apresentados,	dato e	assino d
imagem, info com fins in impressos, p	ormações ac stitucionais,	adêmicas e com prese ou informativ	depoimento rvação da vos que, ev	os em diversas dignidade da rentualmente ve	a fazer uso d mídias, para div imagem, nos r nham a ser div	/ulgação nateriais	i 1
(k) atividades a períodoletivo	minhas _, no 						
(j) experiência		enquanto		ações Internaci intercambi	onais divulgand sta	o minha do(a)	

Ciente:

Setor de Relações Internacionai